ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Pedro Canário

RESOLUÇÃO Nº 003/2000

"ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES QUE SE INICIA EM 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que q Câmara Municipal de Pedro Canário – Estado do Espírito Santo aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 1500,00 (Hum mil e quinhentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pedro Canário-ES.

Art. 2º - O ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições, perceberá Verba Indenizatória no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que será paga mensalmente.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio, dos vereadores presente a Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhamento à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do Auxílio - Doença previsto no Regimento Geral de Previdência Social.

Art. 4º - O subsídio de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei será reajustado de acordo com os índices e nas mesmas datas estabelecidas para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos do Município de Pedro Canário – Es.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário-ES.
Em 19 de Setembro de 2000.

ERNALDO FRANCISCO GONÇALVES
Presidente

ADELINO CANAL
1º Secretário